

Art. 2.º É anulada a importância de 66.000\$ na verba de 1:700.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 151.º, n.º 1), do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto n.º 34:180

Com fundamento nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1944 os seguintes reforços:

Artigo 7.º, n.º 3) Transportes	7.000\$00
Artigo 12.º, n.º 3) Pessoal assalariado	670.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938	50.000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) Ajudas de custo	1:000.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	30.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7) Suplementos de vencimentos, nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	200.000\$00
Artigo 15.º, n.º 1), alínea b) Linhas, redes e estações e suas instalações, compreendendo mudanças, pequenas ampliações e alterações	150.000\$00
Artigo 15.º, n.º 3) De móveis	20.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) Fórmulas de franquia e outro material de consumo e exploração	200.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3) Impressos	250.000\$00
Artigo 16.º, n.º 4) Artigos de expediente e diverso material não especificado	36.500\$00
Artigo 17.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	127.000\$00
Artigo 26.º, n.º 1) Ajudas de custo	315.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	10.000\$00
Artigo 26.º, n.º 3) Despesas de instalação	1.000\$00

Artigo 28.º, n.º 1) Material de consumo de exploração	15.000\$00
Artigo 28.º, n.º 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	3.500\$00
	8:085.000\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral as seguintes importâncias:

Artigo 1.º, n.º 2) Pessoal contratado	776.000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações	400.000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) Missões especiais ao estrangeiro, nos termos dos artigos 32.º e 46.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938	109.000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) Pessoal contratado	1:500.000\$00
Artigo 21.º, n.º 1) Rendas de casa e outros encargos	300.000\$00
	8:085.000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:181

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida, no capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico decorrente, a quantia de 3.000\$ da dotação do n.º 1) do artigo 45.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis» para a dotação do n.º 1) do artigo 46.º, consignada a «Impressos».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.